



DECRETO Nº 6130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre suspensão do atendimento ao público e estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Diretas e Indiretas e dá outras providências.”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal Messias Cândido Faleiros da Prefeitura do Município de Guairá, para fechamento anual das contas públicas e execução do planejamento para o ano de 2.022, no período compreendido entre os dias 20/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Fica expressamente vedada à emissão de empenho a partir do dia 11 de dezembro de 2021.

§ 1º. Excetuam-se no disposto no “caput” deste artigo os empenhos referentes a pessoal e encargos, serviços da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, emendas impositivas e as despesas em caráter de urgência e emergência nos departamentos de saúde, educação e limpeza pública.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá haver emissão de empenhos nos casos em que houver dotação orçamentária específica, real necessidade para a administração e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Até 30 de dezembro de 2021, serão cancelados os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – os da saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

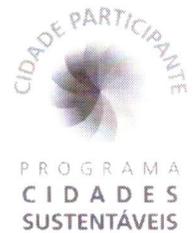
III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 4º. A inscrição como restos a pagar, das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras, de 3 de janeiro a 7 de janeiro de 2022.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, serão inscritos como restos a pagar processados, automaticamente.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulada.

Art. 5º. Serão cancelados os saldos das reservas orçamentárias a partir de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Até 28 de dezembro de 2021, os responsáveis por adiantamentos prestarão contas, recolhendo na tesouraria o valor não utilizado.

Art. 7º. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Os processos licitatórios em andamento não serão interrompidos no período constante no art. 1º do presente Decreto, ficando ainda autorizado a entrada de novos requerimentos na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Guairá.

Art. 9º. O servidor que não cumprir as determinações deste Decreto arcará pessoalmente com as despesas realizadas, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 30 de novembro de 2021.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos